



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07497.2024	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VARGEM GRANDE	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE	Nº 004/2024-CPC/PMVG
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA 20 VAGAS (POR TURMA) DESTINADAS À COMUNIDADE E ADJACENCIAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA.	
EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - CNPJ Nº 03.775.543/0001-79.	
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS: R\$ 80.400,00 (oitenta mil quatrocentos reais)	
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 09 de Maio de 2024	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0102 Secretaria Municipal de Administração. 0412200010.003-Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Fonte: 1500000000
CONTRATO Nº	DATA DO CT: 14/05/2024
EXERCÍCIO: 2024	



FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 0101.07497.2024

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração	
Responsável pela Demanda: Elizeu Rodrigues do Nascimento	Matrícula: 05368

1. OBJETO

- Material de consumo
- Equipamento/Material permanente
- Serviço continuado
- Serviço não continuado
- Obra
- Serviço de engenharia

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLICITAÇÃO:

A contratação do serviço descrito neste estudo para as repartições públicas municipais é possível pela previsão expressa no art. 74, inciso III, letra 'f' da Lei 14.133/21, especificamente à inscrição de servidores em curso, congressos e atividades afins, comumente conhecidas como pagamento de taxa de inscrição.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina. Além disso, é reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e por apostar em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria. O SENAI - MA, promove por meio da Iniciação Profissional cursos destinados a formação inicial para o mundo do trabalho, com o objetivo de estimular a inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Estado e do Brasil. Essa capacitação visa possibilitar ao estudante a experimentação de diversas áreas da indústria, bem como despertar o interesse pelo trabalho, preparando para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão ou um conjunto de profissões.

3.2. Diante do exposto, justifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO** de acordo com o que prescreve o artigo 74, inciso III, alínea "f", da lei n. 14.133/21.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	PERCENTUAL SOBRE O VALOR
01	Curso Profissionalizante de Eletricista Instalador Residência - 160H	Curso	2(duas) Turmas com 20(vinte) Pessoas	



02	Curso Profissionalizante de Mecânico de Motocicletas – CH 160 – 160H – Nenhum.	Curso	2(duas) Turmas com 20(vinte) Pessoas
----	--	-------	--------------------------------------

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

O instrumento contratual deverá ser assinado até o dia 14/05/2024.

O prazo da disponibilidade do serviço será de 60 (sessenta) dias, contados do(a) a partir do recebimento da Ordem de Serviços, indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

6. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO

NOME	CARGO/FUNÇÃO
FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO	Secretária Municipal de Administração

7. MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

Item	RISCO 01 - ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO.	
Probabilidade	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixa	() Média (X) Alta
Item	Dano	
01	Demora na disponibilização da solução para a Administração Pública;	
Item	Ação Preventiva	Responsável
01	Levantamento de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos	Setor de compras
Item	Ação de Contingência	Responsável
01	Análise criteriosa sobre comparação de preços praticados pela administração pública no âmbito nacional para sua aplicabilidade como valor de mercado.	Setor de compras

8. ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS:

Vargem Grande/MA, 08 de Abril de 2024


ELIZEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
Matricula nº 05368



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO




FRANCISCO TERREIRA LIMA FILHO
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 002/2021



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Processo Administrativo: 0101.07497.2024	
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração	
Responsável pela Demanda: Elizeu Rodrigues Do Nascimento	Matrícula: 05368

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina. Além disso, é reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e por apostar em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria. O SENAI – MA, promove por meio da Iniciação Profissional cursos destinados a formação inicial para o mundo do trabalho, com o objetivo de estimular a inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Estado e do Brasil. Essa capacitação visa possibilitar ao estudante a experimentação de diversas áreas da indústria, bem como despertar o interesse pelo trabalho, preparando para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão ou um conjunto de profissões.

Diante do exposto, justifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO** de acordo com o que prescreve o artigo 74, inciso III, alínea “F”, da lei n. 14.133/21

Diante da publicação da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, tem-se a necessidade de treinamento para servidores desta Universidade que atuam nas áreas onde esta legislação é a base de suas atividades. A capacitação terá uma abordagem teórica dialogadas onde cada aluno poderá apresentar a sua realidade de trabalho, de acordo com o conteúdo escolhido segundo as necessidades e particularidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. A Presente Contratação não Está prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2023, desta forma, a Secretaria Municipal de Administração no intuito e desenvolvimento profissional teve a iniciativa de abrir curso para qualificação de pessoas que estão fora do mercado de trabalho se inserirem nesse mercado tão competitivo. resta demonstrada a justificativa para a ausência de previsão da pretensa contratação no Plano Anual de Contratações, porém ressalte-se o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do serviço descrito neste estudo para as repartições públicas municipais é possível pela previsão expressa no art. 74, inciso III, letra “F” da Lei 14.133/21, especificamente à inscrição de servidores em curso, congressos e atividades afins, comumente conhecidas como pagamento de taxa de inscrição para disponibilização de Cursos Profissionalizante de Eletricista Instalador Residência – 160H e Curso Profissionalizante de Mecânico de Motocicletas – CH 160.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:



O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Por fim a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021...(nosso grifo).

Assim, ante a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. A instrutora apresenta notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na proposta encaminhada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Consta no processo mapa de preços para inexigibilidade de licitação.



Dessa forma, a contratação da NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - CNPJ Nº 03.775.543/0001-79. poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA 20 VAGAS (POR TURMA) DESTINADAS À COMUNIDADE E ADJACENCIAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA conforme a nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021. Turma Presencial com uma Carga Horária para o Curso Profissionalizante de Eletricista Instalador Residência – 160H e Curso Profissionalizante de Mecânico de Motocicletas – CH 160 no Município de Vargem Grande/MA.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Contratação de Cursos Profissionalizantes do Município de Vargem Grande/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT
01	Curso Profissionalizante de Eletricista Instalador Residência – 160H	Curso	2(duas) Turmas com 20(vinte) Pessoas
02	Curso Profissionalizante de Mecânico de Motocicletas – CH 160 – 1600H – Nenhum.	Curso	2(duas) Turmas com 20(vinte) Pessoas

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total Estimado da contratação será de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	V. UNIT. ESTIMADO POR PESSOA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR
01	Curso Profissionalizante de Eletricista Instalador Residência – 160H	Curso	2(duas) Turmas com 20(vinte) Pessoas	R\$ 886,67	R\$35.466,80
02	Curso Profissionalizante de Mecânico de Motocicletas – CH 160 – 160H – Nenhum.	Curso	2(duas) Turmas com 20(vinte) Pessoas	R\$ 1.123,33	R\$44.933,20

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se aplica.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a efetiva inscrição no encontro.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se aplica.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



14.1. Esta equipe de elaboração declara viável esta contratação.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

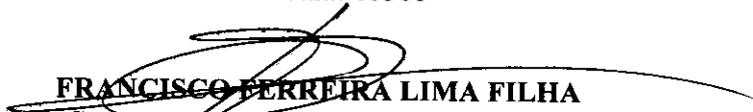
15.1. O Curso Profissionalizante é necessária e relevante para pessoas de baixa renda a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em eventos desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores. O crédito orçamentário já foi autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Favorável ao atendimento do pleito.

Vargem Grande/MA, 10 de abril de 2024.

ELIZEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
Matrícula: 05368


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHA
Secretário Municipal de Administração
Autoridade Competente



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



SOLICITAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

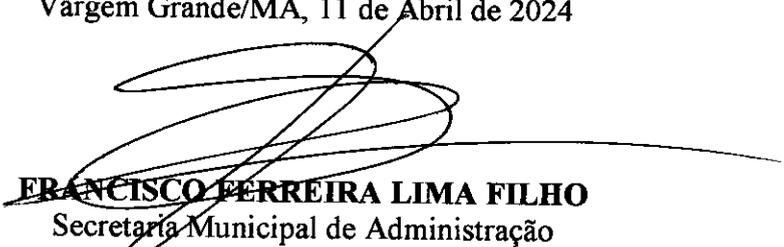
Ao Senhor
Carlos Luan Carneiro Teixeira
Chefe da Seção de Divisão de Licitações e Compra.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA 20 VAGAS (POR TURMA) DESTINADAS À COMUNIDADE E ADJACENCIAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA**, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Informações Contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, para que seja dada providências quanto a elaboração de pesquisas de preços e mapa comparativo de preços, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar em Anexo.

Em seguida retomam-se os autos para essa Secretaria para devidas providências.

Vargem Grande/MA, 11 de Abril de 2024


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretaria Municipal de Administração



Ao Sr.
FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração.

Em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para realização de pesquisas de preços referente a Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Informações Contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, encaminho em anexo, relatório da pesquisa de preços conforme composição através do Banco de Preços.

Valor estimado das pesquisas com base no cálculo, oriundos do Banco de Preços, com base na apuração chegou a um valor médio R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência destes contratos, conforme em anexo:

Vargem Grande, 19 de Abril de 2024.



Carlos Luan Carneiro Teixeira
Chefe da seção de divisão de licitações e compras



DESPACHO

Ao Sr.
Francisco Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Administração.

Informamos a vossa senhoria que após recebermos sua solicitação para elaboração de pesquisas de preços, para a Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Informações Contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, com o seguinte critério:

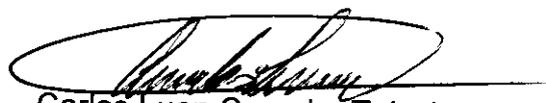
I – Critério Utilizado: Conforme o art. 23, §1, II, da Lei 14.133/2021: “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”, através da plataforma Banco de Preços.

II – Justificar o critério utilizado: A Média Aritmética dos preços obtidos- Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

III – Informamos ainda que foi realizada consulta através de e-mail, com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, conforme consta em anexo.

Sendo o que dispomos para o momento, subscrevemo-nos.

Vargem Grande/MA, 19 de Abril de 2024.



Carlos Luan Carneiro Teixeira
Chefe da seção de divisão de licitações e compras



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Proposta: PRP-2249

REV. 1

Emissão: 16/04/2024

CONTRATANTE

NOME: MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE

CNPJ: 05.648.738/0001-83

TELEFONE: +55 (98) 991963590

E-MAIL: kelmasimone@yahoo.com.br

CONTRATADO

NOME: SENAI/MA

CNPJ: 03775543000179

CONSULTOR: WILSON PENHA

E-MAIL: wilsonpenha@fiema.org.br

TELEFONE: (98) 992164824

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional na modalidade presencial para 20 vagas (por turma) destinadas à comunidade e adjacências do município de VARGEM GRANDE - MA.

Validade da Proposta: 60 dias.

Vigência do Contrato: 12 meses a partir da data de assinatura da proposta comercial.

ATENDIMENTO DE CURSOS UTILIZANDO A ESTRUTURA DA UNIDADE MÓVEL SENAI E DA PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DA ÁREA DE MECANICA DE MOTOCICLETA E RECURSOS HUMANOS:

- Este orçamento engloba traslado da unidade móvel, instalação e execução dos cursos contratados. O processo de captação dos alunos será realizado pela empresa contratante que indicará os selecionados para realização do curso disponibilizando a lista com nome completo e documentação para matrícula: RG, CPF, Comprovante de Residência e de Escolaridade.

- A Nota Fiscal será emitida pelo SENAI/MA e encaminhada à Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE -

f senaimaranhao

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n., 1º andar, Edifício
Casa da Indústria Albano Franco, Retorno da Cohama
São Luis-MA • CEP: 65.060-645
Fone: (98) 2109-1859 • www.fiema.org.br

Albano



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO



pagamento, após o término do treinamento, mediante aprovação do Boletim de Medição;

- O Pagamento dar-se-á em 30 (trinta) dias, após a data de entrada da Nota Fiscal no protocolo financeiro da CONTRATANTE sempre que a data do vencimento coincidir com as datas fixadas para pagamento aos fornecedores da CONTRATANTE;

- Os Serviços prestados pelo SENAI gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2.613 de 23/09/1955) e artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal. O SENAI é isento/imune da CSLL (art. 15 da LO nº 9.532/97), COFINS e PIS/PASEP (art. 195, Parágrafo 7º da Constituição Federal e artigo 14, inciso X e art. 13, inciso VI da MP nº 2.158- 35/01) e IR (artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SFR nº 459/04, art. 2 Parágrafo 3º);

- Dados Bancários para faturamento:

SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DOMARANHÃO / CNPJ: 03.775.543/0001-79

Contato: Wilson Cosmo Pereira Penha - Tel. (98) 99216-4824

E-mail: wilsonpenha@fiema.org.br

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL S.A AGÊNCIA: 3649-8 / CONTA CORRENTE: 6654-0

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma será articulado entre Coordenação de Educação do SENAI e a Prefeitura Municipal de VARGEMGRANDE - MA, conforme disponibilidade dos instrutores.

Interlocução Técnica Pedagógica: Josilene Mos - Tel: 98 9602-9093

E-mail: josilenemos@fiema.org.br.

OBSERVAÇÃO:

2 (duas) Turmas do curso de Mecânica de Motocicletas - 160 horas - UNIDADE MÓVEL - SENAI;

1 (uma) Turma do curso de Auxiliar de Recursos Humanos - 160 horas - Híbrido (semipresencial).

2. INVESTIMENTO

SERVIÇO	Unidade Executora	Quantidade	Valor Unitário	Desconto Total	Valor Total
---------	-------------------	------------	----------------	----------------	-------------

f senaimaranhao

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n., 1º andar, Edifício Casa da Indústria Albano Franco, Retorno da Cohama São Luis-MA • CEP: 65.060-645 Fone: (98) 2109-1859 • www.fiema.org.br



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO



Mecânico de Motocicletas - CH 160 - 1600H - Nenhum	SENAI CEPT - ROSÁRIO	2	14.400,00	,00	28.800,00
Assistente de Recursos Humanos - CH 160 - 1920H - Nenhum	SENAI CEPT - ROSÁRIO	1	0,00	,00	0,00
Total Dos Produtos:					R\$ 28.800,00

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Disponibilizar relação de participantes para efetivação da matrícula junto à contratada, apresentando cópia dos documentos de identidade, CPF, comprovante de residência e em alguns casos, certificações exigidas como pré-requisitos para cursar a Norma Regulamentadora.

3.2 - Efetuar o pagamento dos valores orçados nesta proposta, bem como das estadias do instrutores e material de consumo;

3.3 - Mobilizar participantes para o treinamento;

3.4 - Remunerar o SENAI pelos serviços ora contratados;

3.5 - Quando os cursos ocorrerem nas instalações da Empresa, todo material de consumo e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos cursos, bem como EPI e EPC, deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE;

3.6 - Em caso de solicitação de atendimento em localidade onde o SENAI não possui Unidade de Formação Profissional e que a distância for superior a 50 km da Unidade do SENAI mais próxima, deverão as partes, negociar, previamente ao atendimento, os valores relativos a deslocamento, estadia e refeições dos instrutores.

3.7- Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;

3.8- Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;

3.9-Disponibilizar previamente o endereço do local, para organização do transporte e posicionamento da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia, iluminação etc;

3.10-Validar informações necessárias para a montagem. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação da Unidade Móvel, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação, sendo necessário uma área de aproximadamente 150 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 7,5 metros de frente e 20 metros de fundo para a montagem, e área livre para trabalho de manobras no terreno. É obrigatório a iluminação noturna do local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores, também efetuar a preparação do terreno 9 Em Elaboração (nivelamento e compactação quando necessário);

Albano



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO



- 3.11-Verificar se há energia suficiente para a montagem da Unidade Móvel, conforme dimensionamento de carga, listado na tabela abaixo, e disponibilizar profissional qualificado para realizar a instalação elétrica da Unidade Móvel;
- 3.12-Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões, alvarás, ofícios e quaisquer outros documentos necessários;
- 3.13-Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas;
- 3.14-Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades;
- 3.15-Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI;
- 3.16-Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- 3.17-Facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONTRADA, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- 3.18-Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 3.19-Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1.1 - Realizar a Gestão Técnica, Pedagógica e Financeira acerca dos treinamentos descritos nesta proposta;
- 4.1.2- Operacionalizar os serviços contratados conforme cronograma ajustado entre as partes;
- 4.1.3- Fornecer material didático on line e EPIs aos alunos para as aulas teóricas e práticas;
- 4.1.4- Disponibilizar docente para ministrar aulas nos dias e horários agendados;
- 4.1.5- Emitir os certificados de conclusão do curso para alunos aprovados conforme os padrões de avaliação das

Albano



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO



diretrizes do regimento escolar do SENAI.

4.1.6- Verificação do espaço físico adequado para as aulas teóricas (Sala de aula para o quantitativo de alunos estabelecidos nesta proposta);

4.1.7- Disponibilizar aos alunos, equipamentos, EPI (exceto botas), EPC, para as atividades práticas quando aplicável;

4.1.8 - Efetivar a matrícula dos participantes em sistema próprio;

4.1.9 - A emissão dos certificados acontecerá em até 15 dias úteis após o término do(s) curso(s), desde que toda documentação exigida tenha sido fornecida ao CONTRATADO;

4.1.10- A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Unidades Móveis;

4.1.11- Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;

4.1.12- Validar junto ao contratante as informações do local onde será montada a Unidade Móvel, inclusive podendo antecipadamente se negar a instalar a estrutura em locais que ofereçam riscos aos colaboradores, alunos ou à própria estrutura, como, por exemplo, locais nos quais as carretas não conseguem acessar sem avarias, com alto risco de acidente ou riscos de segurança;

4.1.13- Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel, conforme dimensionamento de carga especificado pelo SENAI;

4.1.14- No momento da finalização da montagem, é obrigatório que um colaborador da Unidade SENAI esteja presente, para ser efetuada a entrega técnica da estrutura, chaves, conferência dos kits e demais orientações. As chaves das Carretas também são entregues nesse momento, e as mesmas devem ser entregues para o professor responsável. Somente ele está autorizado a abrir a carreta;

4.1.15- Realizar a limpeza da estrutura antes da abertura das turmas, garantindo um ambiente agradável ao cliente;

4.1.16- Após o encerramento, efetuar a limpeza de toda a estrutura. O professor deve organizar, conferir e fechar os kits para carregamento;

4.1.17- No momento da desmontagem, é obrigatório que o colaborador da unidade esteja presente, a entrega das chaves que estão em posse da unidade e para a conferência, junto com o responsável da desmontagem efetuar a conferência dos kits, verificação da limpeza da estrutura, e demais detalhes que possam ser identificados, para 5/9 Em Elaboração possíveis registros.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO



PROPOSTA COMERCIAL

4.2.DA LGPD

4.2.1- Para os fins deste Contrato são considerados: (i) “Dados Pessoais” quaisquer dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável; (ii) “Tratamento” dos Dados Pessoais as seguintes operações efetuadas pelas partes, através da coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, recuperação, transmissão, eliminação ou destruição; (iii) “Controlador” significa o Contratante a quem compete as decisões referentes ao Tratamento, tais como suas finalidades e os respectivos meios, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados; e (iv) “Operador” significa a Contratada a qual realiza o Tratamento dos Dados Pessoais em nome do Controlador.

4.2.2- As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e subcontratados que utilize dos Dados Protegidos na extensão autorizada da referida LGPD.

4.2.3- Caberá ao CONTRATANTE (parte controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos à CONTRATADA que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da parte controladora e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

4.2.4- A violação de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou na legislação vigente pela CONTRATADA ou por seus colaboradores, ou terceiros a ela vinculados, caracterizará infração contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e /ou de imagem;

4.2.5- A Contratada se compromete a tratar os Dados Pessoais, aos quais tiver acesso em razão do presente Contrato, somente nos limites aqui previstos e manter os Dados Pessoais armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os seus serviços, disponibilizando-os à Contratante ao fim dos Serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários;

4.2.6- A Contratada não poderá utilizar os Dados Pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja a Contratante controladora dos Dados Pessoais, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja;

4.2.7- A Contratada deverá notificar a Contratante sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas por ele;

4.2.8- Em caso de incidente de segurança, a parte operadora (contratada) deverá notificar a parte controladora (contratante) informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) e indicando as

Maria



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO



medidas deverão ser adotados para a reversão da situação no menor prazo possível;

4.2.9-As partes obrigam-se, ainda, a apresentar todas as informações e esclarecimentos para o acompanhamento das ações realizadas para correção da falha, fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O contrato objeto desta proposta poderá ser denunciado a qualquer tempo mediante aviso prévio com antecedência mínima de 15 dias, respeitando-se o pagamento pelos serviços já prestados, e suspenso ou rescindido automaticamente, a escolha do CONTRATADO, em caso de inadimplemento;

5.2. A falta de utilização de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes deste instrumento não se constituirá novação, nem importará renúncia, mas mera tolerância;

5.3. Fica eleito o foro da comarca de São Luís - MA, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento;

5.4. Este instrumento tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil;

5.5. A todo tempo durante o prazo desta PROPOSTA e por um período de 12 meses após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, os partícipes deverão tratar as informações trocadas ou disponibilizadas entre si ou que venham a tomar conhecimento como resultado do desenvolvimento do objeto desta PROPOSTA (doravante denominadas de Informações Confidenciais), com absoluto sigilo e não deverão revelá-las ou transmiti-las a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro Partícipe;

5.6. Toda e qualquer divulgação, propaganda e publicidade relativa ao presente instrumento particular, às ações empreendidas e/ou delas decorrentes, feita por qualquer das partes deverá fazer expressa referência ao nome, à marca e à participação de ambas as partes obedecida a programação visual respectiva e com idêntico destaque, forma, tamanho e proporção.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O contrato objeto desta proposta poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias, respeitando-se o pagamento pelos serviços já prestados, e suspenso ou rescindido automaticamente, a escolha do CONTRATADO, em caso de inadimplemento.

6.2 - A falta de utilização de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes deste instrumento não se constituirá

Assinatura



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO



7.1.3. Transferência Internacional de Dados: Caso a Contratada necessite realizar a transferência de dados pessoais para fora do território brasileiro, tal operação só será realizada em conformidade com a LGPD e após informar e, se necessário, obter o consentimento da Contratante. A Contratada garantirá que a transferência internacional de dados seja realizada apenas para países ou entidades que proporcionem um nível adequado de proteção de dados, de acordo com a legislação aplicável.

7.1.4. Auditoria e Conformidade: A Contratada se compromete a fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e permitir e contribuir para auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela Contratante ou um auditor por ela autorizado.

7.1.5. Notificação de Violação de Dados: Em caso de qualquer violação de segurança de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante para os titulares dos dados, a Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre a ocorrência, detalhando as circunstâncias da violação, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, e as medidas adotadas para mitigar os possíveis efeitos prejudiciais.

São Luís, 16/04/2024

De Acordo, autorizo o(s) serviço(s) discriminado(s).

Em ____/____/____.

PREFEITURA MUN. DE VARGEM GRANDE

José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADO

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE

1 TESTEMUNHA

CPF:

2 TESTEMUNHA

CPF:



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



Proposta: PRP-2246

REV. 1

Emissão: 16/04/2024

CONTRATANTE

NOME: MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE

CNPJ: 05.648.738/0001-83

TELEFONE: +55 (98) 996060572

E-MAIL: binecoelho@yahoo.com.br

CONTRATADO

NOME: SENAI/MA

CNPJ: 03775543000179

CONSULTOR: WILSON PENHA

E-MAIL: wilsonpenha@fiema.org.br

TELEFONE: (98) 992164824

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional na modalidade presencial para 20 vagas (por turma) destinadas à comunidade e adjacências do município de **VARGEM GRANDE - MA.**

Validade da Proposta: 60 dias.

Vigência do Contrato: 12 meses a partir da data de assinatura da proposta comercial.

ATENDIMENTO DE CURSOS UTILIZANDO A ESTRUTURA DA UNIDADE MÓVEL SENAI E DA PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL:

- Este orçamento engloba traslado da unidade móvel, instalação e execução dos cursos contratados. O processo de captação dos alunos será realizado pela empresa contratante que indicará os selecionados para realização do curso disponibilizando a lista com nome completo e documentação para matrícula: RG, CPF, Comprovante de Residência e de Escolaridade.

- A Nota Fiscal será emitida pelo SENAI/MA e encaminhada à Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE - MA, para pagamento, após o término do treinamento, mediante aprovação do Boletim de Medição;

f senaimaranhao

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 1º andar, Edifício
Casa da Indústria Albano Franco, Retorno da Cohama
São Luis/MA • CEP: 65.060-645
Fone: (98) 2109-1859 • www.fiema.org.br



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO



PROPOSTA COMERCIAL

- O Pagamento dar-se-á em 30 (trinta) dias, após a data de entrada da Nota Fiscal no protocolo financeiro da CONTRATANTE sempre que a data do vencimento coincidir com as datas fixadas para pagamento aos fornecedores da CONTRATANTE; Os Serviços prestados pelo SENAI gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2.613 de 23/09/1955) e artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal. O SENAI é isento/imune da CSLL (art. 15 da LO nº 9.532/97), COFINS e PIS/PASEP (art. 195, Parágrafo 7º da Constituição Federal e artigo 14, inciso X e art. 13, inciso VI da MP nº 2.158- 35/01) e IR (artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SFR nº 459/04, art. 2 Parágrafo 3º);

- Dados Bancários para faturamento:

SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO / CNPJ: 03.775.543/0001-79

Contato: Wilson Cosmo Pereira Penha - Tel. (98) 99216-4824

E-mail: wilsonpenha@fiema.org.br

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL S.A

AGÊNCIA: 3649-8 / CONTA CORRENTE: 6654-0

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO O cronograma será articulado entre Coordenação de Educação do SENAI e a Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE - MA, conforme disponibilidade dos instrutores.

Interlocução Técnica Pedagógica: Josilene Mos - Tel: 98 9602-9093

E-mail: josilenemos@fiema.org.br.

OBSERVAÇÃO:

2 (duas) Turmas do curso de Eletricista Instalador Residencial - 160 horas (cada) - UNIDADE MÓVEL - SENAI;

1 (uma) Turma do curso de Instalações Hidráulicas - 100 horas - UNIDADE MÓVEL - SENAI;

1 (uma) Turma do curso de Pedreiro de Alvenaria - 160 horas - INSTALAÇÕES DA PREFEITURA;

1 (uma) Turma do curso de Pintor Residencial - 100 horas - INSTALAÇÕES DA PREFEITURA.

2. INVESTIMENTO

SERVIÇO	Unidade Executora	Quantidade	Valor Unitário	Desconto Total	Valor Total
---------	-------------------	------------	----------------	----------------	-------------



Av. Jerônimo de Albuquerque, s.n., 1º andar, Edifício Casa da Indústria Albano Franco. Retorno da Cohama São Luis/MA • CEP: 65 060-645 Fone: (98) 2109-1859 • www.fiema.org.br





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO



PROPOSTA COMERCIAL

Eletricista Instalador Residencial - 160H	SENAI CEPT - ROSÁRIO	2	14.400,00	,00	28.800,00
Instalador Hidráulico - CH 100 - 100H - Nenhum	SENAI CEPT - ROSÁRIO	1	0,00	,00	0,00
Pedreiro de Alvenaria - CH 160 - 6400H - Nenhum	SENAI CEPT - ROSÁRIO	1	0,00	,00	0,00
Pintor de Obras Imobiliárias - CH 100 - 600H - Nenhum	SENAI CEPT - ROSÁRIO	1	0,00	,00	0,00

Total Dos Produtos: R\$ 28.800,00

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Disponibilizar relação de participantes para efetivação da matrícula junto à contratada, apresentando cópia dos documentos de identidade, CPF, comprovante de residência e em alguns casos, certificações exigidas como pré-requisitos para cursar a Norma Regulamentadora.

3.2 - Efetuar o pagamento dos valores orçados nesta proposta, bem como das estadias do instrutores e material de consumo;

3.3 - Mobilizar participantes para o treinamento;

3.4 - Remunerar o SENAI pelos serviços ora contratados;

3.5 - Quando os cursos ocorrerem nas instalações da Empresa, todo material de consumo e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos cursos, bem como EPI e EPC, deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE;

3.6 - Em caso de solicitação de atendimento em localidade onde o SENAI não possui Unidade de Formação Profissional e que a distância for superior a 50 km da Unidade do SENAI mais próxima, deverão as partes, negociar, previamente ao atendimento, os valores relativos a deslocamento, estadia e refeições dos instrutores.

3.7- Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;

3.8- Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;

3.9-Disponibilizar previamente o endereço do local, para organização do transporte e posicionamento da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia, iluminação etc;

3.10-Validar informações necessárias para a montagem. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação da Unidade Móvel, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação, sendo necessário uma área de aproximadamente 150 m², ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 7,5 metros de frente e 20

Albano



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



metros de fundo para a montagem, e área livre para trabalho de manobras no terreno. É obrigatório a iluminação noturna do local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores, também efetuar a preparação do terreno (nivelamento e compactação quando necessário);

3.11-Verificar se há energia suficiente para a montagem da Unidade Móvel, conforme dimensionamento de carga, listado na tabela abaixo, e disponibilizar profissional qualificado para realizar a instalação elétrica da Unidade Móvel;

3.12-Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego 3/10 para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões, alvarás, ofícios e quaisquer outros documentos necessários;

3.13-Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas;

3.14-Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades;

3.15-Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI;

3.16-Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;

3.17-Facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONTRADA, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

3.18-Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;

3.19-Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.1 - Realizar a Gestão Técnica, Pedagógica e Financeira acerca dos treinamentos descritos nesta proposta;

4.1.2- Operacionalizar os serviços contratados conforme cronograma ajustado entre as partes;

4.1.3- Fornecer material didático on line e EPIs aos alunos para as aulas teóricas e práticas;



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO



PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1.4- Disponibilizar docente para ministrar aulas nos dias e horários agendados;
- 4.1.5- Emitir os certificados de conclusão do curso para alunos aprovados conforme os padrões de avaliação das diretrizes do regimento escolar do SENAI.
- 4.1.6- Verificação do espaço físico adequado para as aulas teóricas (Sala de aula para o quantitativo de alunos estabelecidos nesta proposta);
- 4.1.7- Disponibilizar aos alunos, equipamentos, EPI (exceto botas), EPC, para as atividades práticas quando 4/10 aplicável.
- 4.1.8 - Efetivar a matrícula dos participantes em sistema próprio;
- 4.1.9 - A emissão dos certificados acontecerá em até 15 dias úteis após o término do(s) curso(s), desde que toda documentação exigida tenha sido fornecida ao CONTRATADO;
- 4.1.10- A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Unidades Móveis;
- 4.1.11- Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- 4.1.12- Validar junto ao contratante as informações do local onde será montada a Unidade Móvel, inclusive podendo antecipadamente se negar a instalar a estrutura em locais que ofereçam riscos aos colaboradores, alunos ou à própria estrutura, como, por exemplo, locais nos quais as carretas não conseguem acessar sem avarias, com alto risco de acidente ou riscos de segurança;
- 4.1.13- Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel, conforme dimensionamento de carga especificado pelo SENAI;
- 4.1.14- No momento da finalização da montagem, é obrigatório que um colaborador da Unidade SENAI esteja presente, para ser efetuada a entrega técnica da estrutura, chaves, conferência dos kits e demais orientações. As chaves das Carretas também são entregues nesse momento, e as mesmas devem ser entregues para o professor responsável. Somente ele está autorizado a abrir a carreta;
- 4.1.15- Realizar a limpeza da estrutura antes da abertura das turmas, garantindo um ambiente agradável ao cliente;
- 4.1.16- Após o encerramento, efetuar a limpeza de toda a estrutura. O professor deve organizar, conferir e fechar os kits para carregamento;
- 4.1.17- No momento da desmontagem, é obrigatório que o colaborador da unidade esteja presente, a entrega das chaves que estão em posse da unidade e para a conferência, junto com o responsável da desmontagem efetuar a

Assinatura manuscrita



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO



PROPOSTA COMERCIAL

conferência dos kits, verificação da limpeza da estrutura, e demais detalhes que possam ser identificados, para possíveis registros.

4.2.DA LGPD

4.2.1- Para os fins deste Contrato são considerados: (i) “Dados Pessoais” quaisquer dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável; (ii) “Tratamento” dos Dados Pessoais as seguintes operações efetuadas pelas partes, através da coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, recuperação, transmissão, eliminação ou destruição; (iii) “Controlador” significa o Contratante a quem compete as decisões referentes ao 5/10 Tratamento, tais como suas finalidades e os respectivos meios, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados; e (iv) “Operador” significa a Contratada a qual realiza o Tratamento dos Dados Pessoais em nome do Controlador.

4.2.2- As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e subcontratados que utilize dos Dados Protegidos na extensão autorizada da referida LGPD.

4.2.3- Caberá ao CONTRATANTE (parte controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos à CONTRATADA que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da parte controladora e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

4.2.4- A violação de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou na legislação vigente pela CONTRATADA ou por seus colaboradores, ou terceiros a ela vinculados, caracterizará infração contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e /ou de imagem;

4.2.5- A Contratada se compromete a tratar os Dados Pessoais, aos quais tiver acesso em razão do presente Contrato, somente nos limites aqui previstos e manter os Dados Pessoais armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os seus serviços, disponibilizando-os à Contratante ao fim dos Serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários;

4.2.6- A Contratada não poderá utilizar os Dados Pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja a Contratante controladora dos Dados Pessoais, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja;

4.2.7- A Contratada deverá notificar a Contratante sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados

Albuquerque



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

ficadas por ele;

4.2.8- Em caso de incidente de segurança, a parte operadora (contratada) deverá notificar a parte controladora (contratante) informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) e indicando as medidas deverão ser adotados para a reversão da situação no menor prazo possível;

4.2.9-As partes obrigam-se, ainda, a apresentar todas as informações e esclarecimentos para o acompanhamento das ações realizadas para correção da falha, fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O contrato objeto desta proposta poderá ser denunciado a qualquer tempo mediante aviso prévio com antecedência mínima de 15 dias, respeitando-se o pagamento pelos serviços já prestados, e suspenso ou rescindido automaticamente, a escolha do CONTRATADO, em caso de inadimplemento;

5.2. A falta de utilização de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes deste instrumento não se constituirá novação, nem importará renúncia, mas mera tolerância;

5.3. Fica eleito o foro da comarca de São Luís - MA, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento;

5.4. Este instrumento tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil;

5.5. A todo tempo durante o prazo desta PROPOSTA e por um período de 12 meses após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, os partícipes deverão tratar as informações trocadas ou disponibilizadas entre si ou que venham a tomar conhecimento como resultado do desenvolvimento do objeto desta PROPOSTA (doravante denominadas de Informações Confidenciais), com absoluto sigilo e não deverão revelá-las ou transmiti-las a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro Partícipe;

5.6. Toda e qualquer divulgação, propaganda e publicidade relativa ao presente instrumento particular, às ações empreendidas e/ou delas decorrentes, feita por qualquer das partes deverá fazer expressa referência ao nome, à marca e à participação de ambas as partes obedecida a programação visual respectiva e com idêntico destaque, forma, tamanho e proporção.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O contrato objeto desta proposta poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias, respeitando-se o pagamento pelos serviços já



PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO



PROPOSTA COMERCIAL

prestados, e suspenso ou rescindido automaticamente, a escolha do CONTRATADO, em caso de inadimplemento.

6.2 - A falta de utilização de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes deste instrumento não se constituirá novação, nem importará renúncia, mas mera tolerância.

6.3 - A inadimplência acarretará a suspensão da prestação dos serviços, ficando a parte inadimplente obrigada a efetuar o pagamento dos serviços já efetuados.

6.4 - Este instrumento tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil.

6.5 - Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1,0% ao mês, até a data da liquidação dos títulos.

6.6 - A todo tempo durante o prazo desta PROPOSTA e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, os participantes deverão tratar as informações trocadas ou disponibilizadas entre si ou que venham a tomar conhecimento como resultado do desenvolvimento do objeto desta PROPOSTA (doravante denominadas de Informações Confidenciais), com absoluto sigilo e não deverão revelá-las ou transmiti-las a terceiros, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do outro Partícipe.

6.7 - Toda e qualquer divulgação, propaganda e publicidade relativa ao presente instrumento particular, às ações empreendidas e/ou delas decorrentes, feita por qualquer das partes deverá fazer expressa referência ao nome, à marca e à participação de ambas as partes obedecida a programação visual respectiva e com idêntico destaque, forma, tamanho e proporção.

6.8 - Fica eleito o foro da comarca de São Luís, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CLÁUSULA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 - Gestão de Dados Pessoais e Subcontratação

7.1.1. Compartilhamento e Subcontratação de Dados: A Contratada poderá compartilhar dados pessoais com terceiros e/ou subcontratar serviços como parte da execução deste contrato, garantindo sempre a proteção desses dados em conformidade com a LGPD. Qualquer compartilhamento de dados ou subcontratação será precedido de um rigoroso processo de due diligence, assegurando que terceiros e subcontratados mantenham padrões de segurança de dados equivalentes ou superiores aos praticados pela Contratada.

7.1.2. Responsabilidade: Em caso de subcontratação, a Contratada permanecerá plenamente responsável pela conformidade com a LGPD de todas as operações de tratamento de dados realizadas pelos subcontratados,

Albano



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



incluindo ações, omissões e quaisquer violações de dados. A Contratada se compromete a incluir cláusulas contratuais obrigatórias com subcontratados que assegurem a proteção de dados pessoais em um nível pelo menos equivalente ao estabelecido neste contrato.

7.1.3. Transferência Internacional de Dados: Caso a Contratada necessite realizar a transferência de dados pessoais para fora do território brasileiro, tal operação só será realizada em conformidade com a LGPD e após informar e, se necessário, obter o consentimento da Contratante. A Contratada garantirá que a transferência internacional de dados seja realizada apenas para países ou entidades que proporcionem um nível adequado de proteção de dados, de acordo com a legislação aplicável.

7.1.4. Auditoria e Conformidade: A Contratada se compromete a fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com as obrigações estabelecidas nesta cláusula e permitir e contribuir para auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela Contratante ou um auditor por ela autorizado.

7.1.5. Notificação de Violação de Dados: Em caso de qualquer violação de segurança de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante para os titulares dos dados, a Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre a ocorrência, detalhando as circunstâncias da violação, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, e as medidas adotadas para mitigar os possíveis efeitos prejudiciais.

São Luís, 16/04/2024

De acordo, autorizo o(s) serviço(s) discriminado(s).
Em ____/____/____.

PREFEITURA MUN. DE VARGEM GRANDE

José Carlos de Oliveira Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADO

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE

1 TESTEMUNHA
CPF:

2 TESTEMUNHA
CPF:



Relatório de Cotação: CURSO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA 20 VAGAS (POR TURMA) DESTINADAS A COMUNIDADE E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA.

Pesquisa realizada entre 19/04/2024 11:22:14 e 19/04/2024 11:40:40

Relatório gerado no dia 19/04/2024 11:50:09 (IP: 179.63.94.2)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: DIC - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) 2 (DUAS) TURMAS DO CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL - 160 HORAS (CADA), TURMA COM 20 VAGAS CADA.	3	40 Unidades	R\$ 886,67 (un)	-	R\$ 886,67	R\$ 35.466,80
2) 2 (DUAS) TURMAS DO CURSO DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS - 160 HORAS, TURMA DE 20 VAGAS CADA.	3	40 Unidades	R\$ 1.123,33 (un)	-	R\$ 1.123,33	R\$ 44.933,20
Valor Global:					R\$ 80.400,00	

Detalhamento dos Itens

Item 1: 2 (DUAS) TURMAS DO CURSO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL - 160 HORAS (CADA) TURMA COM 20 VAGAS CADA.

Preço Estimado: R\$ 886,67 (un)

Percentual:

Preço Estimado Calculado: R\$ 886,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 886,67

Quantidade

Descrição

Observação

40 Unidades

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 710,00





Despacho

1. Mapa de Apuração do preço de médio com base no objeto:

Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/MA, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Informações Contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

2. Tabela dos itens referentes a esse processo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TURMA	V. UNT	V. TOTAL
01	Curso Profissionalizante de Eletricista Instalador Residência – 160H	Curso	2(duas) Turmas com 20(vinte) Pessoas	R\$886,00	R\$35.466,80
02	Curso Profissionalizante de Mecânico de Motocicletas – CH 160 – 160H – Nenhum.	Curso	2(duas) Turmas com 20(vinte) Pessoas	R\$1.123,33	R\$44.933,20

3. Valor estimado das pesquisas:

Valor estimado das pesquisas com base no cálculo, no Banco de Preços, cuja apuração chegou a um valor médio R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

Vargem Grande/MA, 19 de Abril de 2024

Carlos Luan Carneiro Teixeira

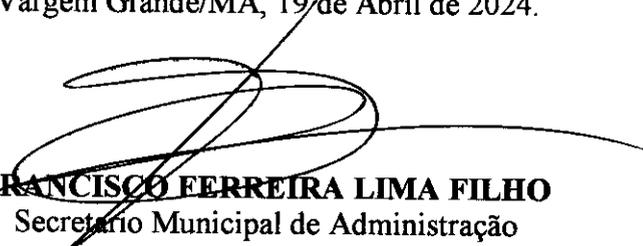
Chefe da seção de divisão de licitações e compras



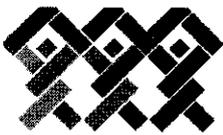
DESPACHO AO SETOR DE CONTABILIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA.

Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Informações Contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, compreendendo um de valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais). Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro, para a Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.07497.2024.

Vargem Grande/MA, 19 de Abril de 2024.



FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO

Ao Sr.,
Francisco Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Administração
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de empresa para realização de curso de qualificação e aperfeiçoamento profissional na modalidade presencial para 20 vagas, destinadas à comunidade e adjacências no Município de Vargem Grande.

À Contabilidade para informar sobre:

Disponibilidade Orçamentária

Saldo R\$ 507.297,60

Na seguinte fonte de Recurso:

1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria: Exercício 2024 Atividade 0102.041220001.0.003 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

Vargem Grande - MA, 22 de abril de 2024.


Fabio Sousa Costa Leite

Contador

CRC/MA 013569/0



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nos termos do artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal referenda-se ao impacto orçamentário – financeiro, Declaro que as despesas decorrentes da Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacencias do Município de Vargem Grande/Ma, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Informações Contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, temos a informar que encontram adequação orçamentária e financeira com Lei nº 699/2023 de 19 de Dezembro de 2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com a Lei nº 688/2023 de 28 de junho de 2023, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de nº 679/2022 de 04 de julho de 2022, Lei de Diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

INFORMO, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, será conforme descrito a seguir:

ANO EXERCÍCIO	DESPESA ANUAL	PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO ¹ (%)
2024	R\$ 80.400,00	0,03%
2025	R\$ 0,00	0%
2026	R\$ 0,00	0%

Analisando os índices de crescimento das despesas e crescimento das receitas do município, concluímos que estão dentro dos limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, logo possuindo condições de implementação da referida despesa.

Vargem Grande - MA, 22 de Abril de 2024.

Fábio S. Costa Leite
Fábio Sousa Costa Leite

Contador
CRC/MA013569/0

¹ Valor previsto PPA (2022 a 2025)



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Informações Contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Eu, **FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO**, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal De Vargem Grande/Ma, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Vargem Grande/MA, 22 de Abril de 2024


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



JUSTIFICATIVA

Por meio do presente, busca-se justificar o caráter de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, solicitando a Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Informações Contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Informações Contidas no Termo de Referência/Projeto Básico e a empresa/sociedade

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.543/0001-79, com sede na Avenida Jerônimo de albuquerque, s/n, 1º Andar, Cohama, São Luis/MA, CEP: 65.099-110, email: senai.ma@senai.elo.com.br, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso III, alínea "F", da lei n. 14.133/21, pelos motivos a seguir delineados:

Considerando, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também de acordo com a alínea "F" do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133, os cursos profissionalizantes ofertados pelo SENAI se enquadram no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, inciso III, alínea "F", trata da inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; onde tornem necessária a sua escolha.

Considerando a necessidade de atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Vargem Grande e priorizar o interesse dos discentes da rede pública municipal, mediante ação planejada, coordenada e com total respaldo jurídico;

Considerando a importância da contratação dos referidos serviços, mediante a necessidade de o Poder Público Municipal;

Considerando que das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade desta Secretaria de Administração, com o perfil para a Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma, objetivando o cumprimento previsto no art. 74, inciso III, alínea "F", da lei n. 14.133/21;

Considerando a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que oferece e pela experiência na área pública;



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



Considerando que a empresa/sociedade **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.543/0001-79, preenche **TODOS** os requisitos exigidos no art. 74, inciso III, alínea "F", da lei n. 14.133/21, restando patente o *serviço de natureza singular e notória especialização*;

Considerando ainda que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, inexistindo falar em superfaturamento;

JUSTIFICA E SOLICITA, pelos motivos fáticos, jurídicos e probatórios acima relacionados, a celebração do contrato por parte da Secretaria Municipal de Administração, através deste processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com total fundamento no art. 74, inciso III, alínea "F", da lei n. 14.133/21.

Vargem Grande/MA, em 23 de Abril de 2024.



FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Decreto Municipal n.º 028/2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma, conforme condições constantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TURMA	V. UNT	V. TOTAL
01	Curso Profissionalizante de Eletricista Instalador Residência – 160H	Curso	2(duas) Turmas com 20(vinte) Pessoas	R\$886,00	R\$35.466,80
02	Curso Profissionalizante de Mecânico de Motocicletas – CH 160 – 160H – Nenhum.	Curso	2(duas) Turmas com 20(vinte) Pessoas	R\$1.123,33	R\$44.933,20

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, ou entrega total do objeto.

1.4. Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, inscrita sob o CNPJ n.º 03.775.543/0001-79, pode ser a contratada para execução dos serviços/fornecimento aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos.

1.5. O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista

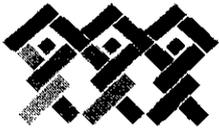
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei n.º 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso III, alínea “f” do Art. 74 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto n.º 028/2023. A contratação justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda. ” Justifica-se tendo em vista as necessidades de Introdução ao conhecimento do mercado de trabalho, e necessidade da formação de profissionais a fim de que estes constituam seus próprios empreendimentos para que produzam ou acrescentem, ao município e região. O fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista”

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

3.1. De acordo com a alínea “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133, os cursos profissionalizantes ofertados pelo SENAI se enquadram no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2. Sendo um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), é reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores. Primando pela capacitação em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria. O SENAI tem como objetivo estimular a inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Estado e do Brasil. O município preocupado com o futuro profissional busca uma capacitação que



visa possibilitar a experimentação de diversas áreas da indústria, bem como despertar o interesse pelo trabalho, preparando para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão ou um conjunto de profissões. A contratada foi escolhida em virtude de sua notória especialização, uma vez que os serviços de capacitação em questão, trata-se de serviço técnico especializado, e em virtude das próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor, datas de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto, motivando a inexigibilidade;

3.3. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço, é a descrita no Formulário de Pesquisa de Preços, parte integrante deste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. O serviço tem natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar o fornecimento específico em período predeterminado.

4.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como cartac contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com fundamento no Artigo 95, inciso I, e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços ocorrerá em 30 dias a partir da data da autorização de fornecimento.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. Do Recebimento:

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. Liquidação

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1.1. O prazo de validade

6.9.1.2. A data da emissão

6.9.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.1.4. O período respectivo de execução do contrato;



- 6.9.1.5. O valor a pagar; e
- 6.9.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.17. Prazo de pagamento
- 6.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.19. Forma de pagamento
- 6.19.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.19.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.19.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 0282023.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças entregues, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

8.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital de credenciamento no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9.3. Será Designado o Fiscal nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em portaria específica a(o) servidor(a) informado pela Secretaria de Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

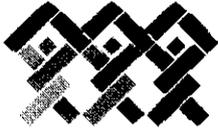
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

11.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

11.2. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

14.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D das cláusulas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas deste processo correrão conforme dados contábeis em anexo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Vargem Grande/MA, 24 de Abril de 2024

Responsáveis:


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretaria Municipal de Administração

Aprovo o presente instrumento:



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



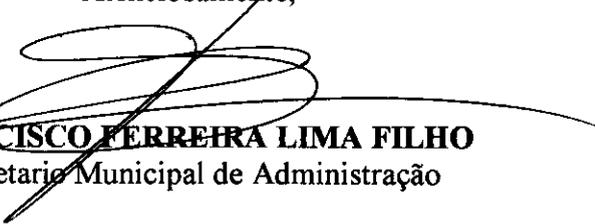
AUTORIZAÇÃO

A Comissão de Contratação
Sr. Eduardo Melo Barros (Presidente)
Nesta,

Na qualidade de Secretário a Municipal de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à deflagração de processo licitatório no, tipo Inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Informações Contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e demais normas pertinentes à espécie.

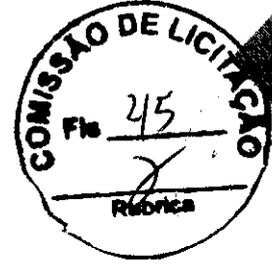
Vargem Grande - MA, 24 de Abril de 2024.

Atenciosamente,


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.07497.2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024, o Ato de designação Agente de Contratação, PORTARIA Nº 009/2023, conforme Anexo:

Vargem Grande - MA, em 24 de Abril de 2024.

.....
EDUARDO MELO BARROS

Portaria nº 009/2024
Comissão de Contratação

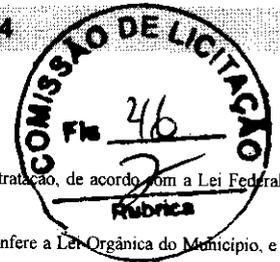
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA - EXECUTIVO | DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO: 1217/2024 - 11/01/2024

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 009/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA Nº 009/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para atuarem como membros da Comissão de Contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 028/2023.



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina a Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028/2023 que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para atuar como **Presidente da Comissão de Contratação** nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 028/2023:

• EDUARDO MELO BARROS, servidor efetivo deste Município, inscrito sob o CPF Nº 023.815.303-71. (**Presidente da Comissão de Contratação**);

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Município, na qualidade de membros titulares, nas funções de Presidente da Comissão, Secretária da Comissão e Membro da Comissão, respectivamente:

• LUDIANE SOUSA FONSECA, servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF Nº 020.502.403-33 (Secretaria da Comissão de Contratação);

• MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO, (Membro da Comissão de Contratação), servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF Nº 605.651.893-01;

• JOELE GOMES DA SILVA, (Suplente da Comissão), servidora efetiva deste Município, inscrita sob o CPF Nº 014.440.103-79;

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato a modifique ou a revogue.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Vargem Grande/MA, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal





AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **EDUARDO MELO BARROS**, Presidente da Comissão de Contratação, o subscrevo.

- 1.1. **Processo Administrativo nº 0101.07497.2024.**
- 1.2. **Tipo:: Inexigibilidade de Licitação**
- 1.3. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração – Francisco Ferreira Lima Filho, Secretário Municipal de Administração
- 1.4. **Fundamentação Legal:** Art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021.

- 2.1. **Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Informações Contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.**

- 3.1. **O valor estimado para esta licitação deu-se através de Pesquisa de Mercado junto ao Banco de Preços, portanto, estima-se o valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil quatrocentos reais).**

As despesas para atender o objeto deste processo licitatório do tipo Inexigibilidade de Licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0102
Secretaria Municipal de Administração. 0412200010.003-Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte: 1500000000

Vargem Grande - MA, em 25 de Abril de 2024.

.....
EDUARDO MELO BARROS

Portaria nº009/2024

Comissão de Contratação



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



MEMORANDO

Vargem Grande - MA, 29 de Abril de 2024

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

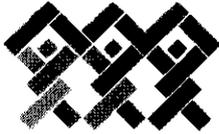
Senhor Assessor Jurídico

Estamos encaminhando a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0101.07497.2024, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade nº 004/2024-CPC/PMVG que tem como objeto Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma, de Interesse da Secretaria Municipal de Administração, Conforme Informações Contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos do parágrafo único, do Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE – MA E A EMPRESA _____.

Contrato prestação de serviços, que entre si firmam de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 05.648.738/0001-83, representada neste ato pelo Secretário Municipal, Sr. _____, portador do CPF sob o n° _____, domiciliado na cidade de _____, denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ sob o n° _____, (Endereço), neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, (Cargo no SENAI), _____, nacionalidade, portador do CPF de n.º _____ e do Registro Geral de n.º _____, domiciliado na cidade de _____, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações correlatas, bem como o resultado da INEXIGIBILIDADE N° _____ e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____, têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações constantes do termo de referência.

1.2. Vinculando-se e obedecendo-se as condições oferecidas na Proposta referente à Inexigibilidade n° ____ e Processo Administrativo n° _____ que independente de transcrição integra este instrumento.

Parágrafo Único: Em virtude do convênio, 04 (quatro) turmas do curso objeto deste instrumento faram parte da modalidade gratuidade.

1.3 Os serviços propostos atenderão:

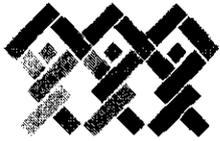
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TURMA	V. UNT	V. TOTAL
01	Curso Profissionalizante de Eletricista Instalador Residência – 160H	Curso	2(duas) Turmas com 20(vinte) Pessoas		
02	Curso Profissionalizante de Mecânico de Motocicletas – CH 160 – 160H – Nenhum.	Curso	2(duas) Turmas com 20(vinte) Pessoas		
Valor Total dos Cursos					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato fundamenta-se, inclusive aos casos omissos, Inciso III alínea “f” do Art. 74, da Lei Federal n° 14.133, 01 de abril de 2021, suas normas complementares e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução do presente contrato é: Indireta (Empreitada por preço unitário).



3.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

3.3. Os serviços seguirão rigorosamente a natureza dos serviços conforme discriminados no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Do Preço

4.1.1. Será efetuado o pagamento por meio de Nota Fiscal, que será emitida ao início do curso com os boletos para pagamento em 30 dias. Caso a CONTRATADA opte pelo parcelamento, poderá ser feito em até 04 (quatro) vezes no boleto..

Parágrafo Segundo – Condições e prazo para liquidação e pagamento

4.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

4.2.2 O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao preço unitário do respectivo produto entregue, conforme especificado no parágrafo primeiro da cláusula quarta e devidamente confirmada pela Fiscalização do CONTRATANTE.

4.2.3 No valor, no parágrafo primeiro da cláusula quarta, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.4 O preço é fixo e irrevogável;

4.2.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeito de Negativas, emitidas pelo Fisco Federal (conjunta previdenciária); pelos Fiscos Estadual e Municipal da sede da Contratante; pelo FGTS (CRF) e pela Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.3.2 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

4.3.3 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

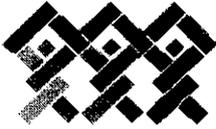
4.3.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.3.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.3.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor



consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

5.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado o objeto abrangido, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento de preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA

5.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente.

5.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação de custos.

5.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.7. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

5.8. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA-E que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil pra tais fins de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da OS, contendo também as datas, locais e serviços a serem realizados.

6.2. A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADO, de maneira a observar sua aceitação. 6.3. O recebimento será feito em uma única Etapa:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do serviço, o Servidor designado fará o recebimento dos serviços realizados, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o FISCAL DO CONTRATO designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços realizados em conformidade com o exigido nesta Ata e constante da respectiva proposta de preço do CONTRATADO.

6.4. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos serviços realizados na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento. 6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is)/serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.

6.6. Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.

6.7. A CONTRATADA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do presente contrato.

6.8. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

6.9. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

6.10. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

6.11. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

6.12. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento do presente instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0102 Secretaria Municipal de Administração. 0412200010.003-Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte: 1500000000.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo do presente contrato é de 12 (Doze) meses compreendendo o período de 12 de Abril de 2024 até 12 de Abril de 2025, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições 2º do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.2. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- I. Apresentar demanda de atendimento com 30 (trinta) dias de antecedência;
- II. Efetuar o pagamento dos valores orçados nesse instrumento;
- III. Disponibilizar intérprete de Libras para alunos surdos e/ou profissional habilitado para atendimento educacional especializado, quando necessário, assegurando a plena e efetiva participação da pessoa com deficiência, devendo responsabilizar-se pela remuneração desses profissionais;
- IV. Disponibilizar local arejado e limpo, com infraestrutura mínima suficiente para a realização das aulas presenciais, quando necessário, com quadro (branco ou verde), carteiras escolares, energia elétrica (luz e força), água potável para consumo humano e banheiro em condições de uso;
- V. Disponibilizar local para hospedagem dos instrutores;
- VI. Disponibilizar material de consumo para realização das aulas práticas, bem como EPI's, quando couber;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, ferramentas, material de consumo, das unidades móveis (quando os cursos forem realizados nestas unidades), bem como pela higiene e limpeza do ambiente de trabalho;
- VIII. Disponibilizar local para realização das tarefas práticas, quando necessário, provido de água potável e energia elétrica; IX. Disponibilizar veículos para realização das aulas práticas, quando necessário.
- X. Formar turmas e realizar a pré-matricula dos alunos, colher as documentações e repassá-las com antecedência ao início do Curso, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Centro de Educação Profissional e Tecnológica/CEPT, atendendo a todos os pré-requisitos exigidos pelo SENAI/DR-MA;
- XI. Acompanhar e avaliar, juntamente com o SENAI/DR-MA, o desenvolvimento do Curso;
- XII. Disponibilizar alimentação (café, almoço e jantar) e hospedagem aos instrutores, em condições salubres, seguras e higiênicas, com água potável, energia elétrica e banheiros;
- XIII. Disponibilizar traslado dos instrutores do CEPT, considerando os percursos entre os locais de hospedagem e os de realização do Curso;
- XIV. Cumprir os prazos referentes às datas de execução dos Cursos, conforme cronograma a ser elaborado de comum acordo pelos CONVENIENTES;



- XV. Indicar interlocutor para realização dos trabalhos de qualificação profissional junto ao SENAI/DRMA;
- XVI. Informar ao CEPT acerca da intenção de participação, bem como da conclusão do processo de prématrícula e do recolhimento dos documentos exigidos para realização da matrícula no SENAI/DRMA, tais como: cópias de RG, CPF, comprovante de residência e escolaridade, dentre outros, que se fizerem necessários;
- XVII. Informar aos alunos acerca das datas de início e de término dos Cursos, de acordo com a informação repassada pelo CEPT;
- XVIII. Realizar reunião com as equipes técnicas do CEPT, assim como receber as orientações necessárias para o bom andamento dos Cursos;
- XIX. Garantir o acompanhamento sistemático dos alunos;
- XX. Não utilizar a logomarca do SENAI em quaisquer circunstâncias sem a devida autorização da instituição;
- XXI. Responsabilizar-se pela infraestrutura tecnológica e pela disponibilidade de link de internet, quando necessário.

10.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- I. Realizar a Gestão Técnica, Pedagógica e Financeira acerca do curso objeto deste convênio;
- II. Realizar visita técnica para avaliar o local e a infraestrutura disponibilizados para realização dos Cursos;
- III. Receber do CONVENIENTE/REPRESENTANTE/CANDIDATO A ALUNO a documentação necessária para realização da matrícula;
- IV. Ofertar turmas conforme cronograma apresentado ao município CONVENIENTE;
- V. Efetuar matrícula no Sistema de Gestão Escolar do SENAI – SGE;
- VI. Disponibilizar e remunerar o corpo docente e administrativo do seu quadro para a realização dos Cursos;
- VII. Indicar um interlocutor do SENAI/DR-MA para o acompanhamento das ações;
- VIII. Realizar reuniões com o município CONVENIENTE para a apresentação da equipe técnico-pedagógica do CEPT, como o instrutor que ministrará o Curso, os supervisores e orientadores;
- IX. Disponibilizar cronograma de acompanhamento através de visitas técnicas, bem como apresentar os relatórios pertinentes;
- X. Acompanhar pedagogicamente o rendimento de cada aluno;
- XI. Avaliar e certificar os alunos concludentes, que venham a atingir a frequência mínima de 75% e os conhecimentos necessários, os quais serão devidamente avaliados, no decorrer do Curso.
- XII. Emitir certificado em 15 dias úteis após o término do curso, desde que toda documentação exigida tenha sido fornecida pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Único: O não atendimento de qualquer das condições pactuadas no presente Termo acarretará automaticamente na imediata suspensão das ações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Licitante que, no decorrer da contratação:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato; e) Comportar-se de modo inidôneo; f) Cometer fraude fiscal;
- g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no TR.

11.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, pelo prazo de até 03 (três) anos. (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato:

11.7 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.8 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

11.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

11.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.16 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11.17 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

11.18 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.19 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

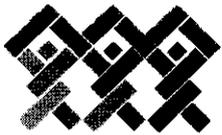
12.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VII art. 137 da Lei 14.133/2021., não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis: 13.2. O Fiscal do contrato será designado a partir da Portaria Conjunta nº 003/2024.

13.3. Compete ao gestor exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e



possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.4. Compete ao fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

13.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

14.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO 15.1.

As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Grande - Maranhão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

16.3. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vargem Grande-MA, ____ de _____ de 2024.

XX
Secretaria Municipal de Administração

XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



A Empresa

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ sob o nº 03.775.543/0001-79,

Endereço: Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, 1º Andar, Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.099-110,

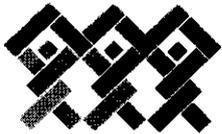
email: senai.ma@senai.elo.com.br

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante. (Facultativo).
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



apresentação da:

- a. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Vargem Grande - MA, em 02 de Maio de 2024.

EDUARDO MELO BARROS

Portaria nº 009/2024

Comissão de Contratação

SENAI

PELO FUTURO DO TRABALHO



PORTARIA Nº 06/2019

Nomeia Diretor Regional do SENAI do Maranhão.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 182/2019-GAB-PRES, datado de 05/09/19, do Presidente do Conselho Regional do SENAI/MA,

RESOLVE:

Nomear **Raimundo Nonato Campelo Arruda** para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI do Maranhão.

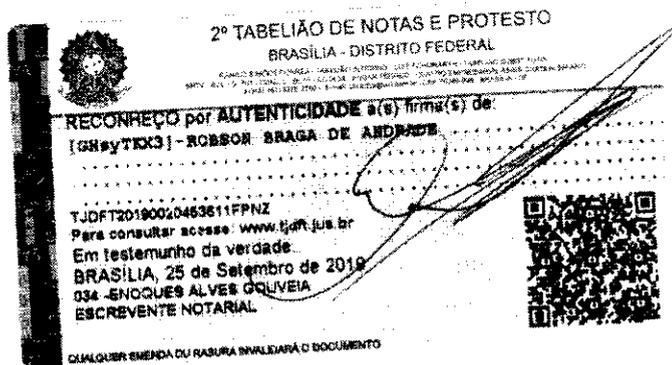
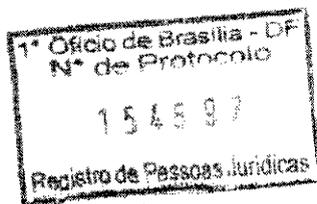
A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2019.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2019.



Robson Braga de Andrade
Robson Braga de Andrade

Presidente do Conselho Nacional do SENAI





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizando e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por

decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho



Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1942

Vide alterações:

(Vide Decreto-Lei 4.481, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.009, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.887, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 6.246, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 7.210, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 9.156, de 1946)
(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)
(Vide Decreto nº 49.121-B, de 1960)
(Vide Decreto nº 50.888, de 1961)
(Vide Decreto nº 494, de 1962)
(Vide Decreto-Lei 151, de 1967)
(Vide Decreto nº 64.352, de 1969)
(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)
(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)
(Vide Decreto nº 715, de 1992)

*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.775.543/0001-79
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/04/2000

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
1 ANDAR

CEP
65.099-110

BAIRRO/DISTRITO
COHAMA

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
senai.ma@senai.eti.com.br

TELEFONE
(98) 2109-1867/ (98) 2109-1870

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2023 às 17:14:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.775.543/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:19 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **9FBB.ECC5.C4A9.E828**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.775.543/0001-79
Razão Social: SENAI SERV NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE ED CASA DA INDUSTRIA SN 1 ANDAR / COHAMA / SAO LUIS / MA / 65076-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042418374996517404

Informação obtida em 02/05/2024 15:01:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.775.543/0001-79

Certidão nº: 32047441/2024

Expedição: 08/05/2024, às 16:31:07

Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.775.543/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 044603/24

Data da Certidão: 02/02/2024 15:30:37

CPF/CNPJ 03775543000179 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/02/2024 15:30:37



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 011502/24

Data da Certidão: 14/02/2024 14:16:13

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03775543000179

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/05/2024 16:32:56



CERTIFICADO
102024009214171



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008490462024

Validade: 11/05/2024



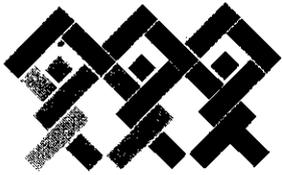
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.775.543/0001-79	Inscrição Municipal: 36727004
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859969900 – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE	
Número: S/N	Complemento: 1 ANDAR
Bairro: COHAMA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65099110

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 12 de janeiro de 2024 às 11:44, sob o código de autenticidade nº 83124A75EEAED8BCEF1E07CFD816F9EE.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**



ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07497.2024

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação de empresa para realização de curso de qualificação e aperfeiçoamento profissional na modalidade presencial para 20 (vinte) vagas destinados a comunidade e adjacências do município de Vargem Grande – MA.

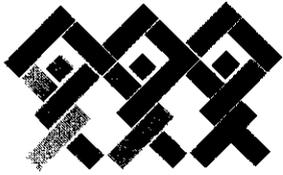
EMENTA: PARECER JURIDICO – INEXIBILIDADE 74, III, “F” DA LEI 14.133/21 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA 20 (VINTE) VAGAS DESTINADOS A COMUNIDADE E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA.

PARECER JURÍDICO Nº 043/2024 –ASSEJUR/CPL

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada a esta Assessoria Jurídica na qual requer análise jurídica da legalidade do processo em epígrafe, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de empresa para realização de curso de qualificação e aperfeiçoamento profissional na modalidade presencial para 20 (vinte) vagas destinados a comunidade e adjacências do município de Vargem Grande – MA, com base no art. 74, III, “F” da Lei 14.133/21.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se dos aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que o responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.



Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria que nomeia o Agente de Contratação e Comissão e indicou a contratação por inexigibilidade de licitação para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria Jurídica de acordo com os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021.

- ✓ **É o breve relatório:**
- ✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

- **DA ANÁLISE JURÍDICA**

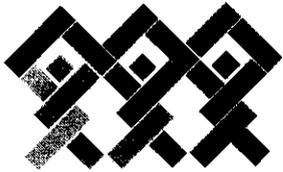
Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

enf



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

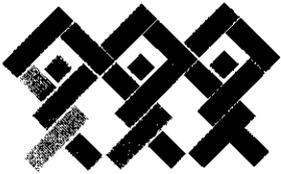
O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigi-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

O renomado Diógenes Gasparini¹ ao tratar da obrigatoriedade da licitação,

¹ Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 385.



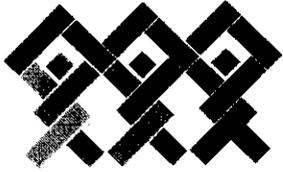
A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.

Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais. A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos com base em critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade



pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

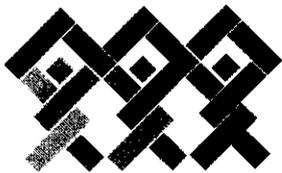
Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.



Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Nesta ocasião, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

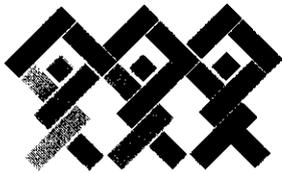
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

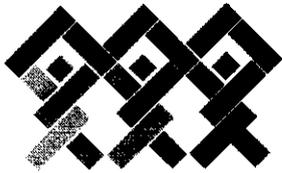
Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de realização de cursos de qualificação técnica, serviços de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Primordialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada". A Ideia lançada no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço e, eventualmente, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em



si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que refere-se à “*singularidade do serviço*”, na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes.

São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por “qualquer licitante” com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição.

Ressalte-se que “singularidade” não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.



No presente caso, constata-se dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa juntou Atestados de Capacidade Técnica, subscritos pelo gestor, em anexo.

Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRESENTAZAGEM INDUSTRIAL - SENAI preenche as seguintes circunstâncias: a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e c) os serviços ofertados não são padronizados, básicos e convencionais.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

Handwritten signature or mark.



- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Para efeito de regularidade, em obediência aos comandos legais supracitados os autos foram instruídos com os seguintes atos:

- ✓ Documento de formalização de demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Pesquisas e Mapa comparativo de Preços
- ✓ Análise de Risco;
- ✓ Documento do Setor Contábil informando a existência de dotação orçamentaria;
- ✓ Habilitação da empresa;
- ✓ Minuta de Contrato;
- ✓ Encaminhamento a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer;

Conforme documentos anexos, tem-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se que o Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Quanto a pesquisa de preços, esta foi executada de acordo com a Instrução Normativa GES/ME nº 73, de 2020, assim, conforme consta nos autos, observa-se que foi juntado



relatório estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto a partir das cotações devidamente subscritas pelo servidor identificado nos autos.

O certame em comento cumpriu com os ditames estabelecidos no artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações, que estabelece dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

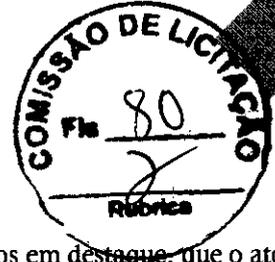
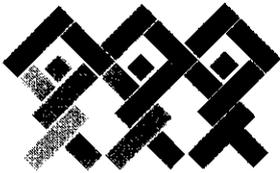
Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Em razão do que preambula o artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 os autos foram instruídos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Ainda, foi cumprindo o artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 que prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, conforme fls. 91.

Entende esta Assessoria, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato corrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico



Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

Quanto a minuta do contrato juntada aos autos, está em consonância com aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Portanto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende esta Assessoria Jurídica que poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "F" do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021/Decreto Municipal Nº 028/2023, para contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRESNDEZAGEM INDUSTRIAL - SENAI com o objetivo para contratação de empresa para realização de curso de qualificação e aperfeiçoamento profissional na modalidade presencial para 20 (vinte) vagas destinados a comunidade e adjacências do município de Vargem Grande – MA.

- **DA CONCLUSÃO**

Ressaltamos que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, APROVAMOS A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 nos termos do artigo 74. III, "F" da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRESNDEZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, por inexigibilidade de licitação.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que

Handwritten signature



seguidas as orientações acima, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, a licitação no caso é dispensável (art. 74, III, "F" da Lei Federal nº 14.133/21). Sem embargo, entende-se, igualmente, deste parecer, em vista a simplificação desta contratação direta, tornando o ato mais eficiente e menos burocrático à Administração Pública.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento e deliberação. Sugerindo, ademais, que assim como requerido pela Comissão de Licitação, sejam enviados os processos previamente à Controladoria Interna para análise.

✓ *É o parecer. Sub Censura:*

Vargem Grande – MA, 09 de maio de 2024.


Hugo Raphael Araujo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024-CPC/PMVG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07497.2024**

OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário Municipal de Administração de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de Contratação de Empresa para Realização de Curso de Qualificação e Aperfeiçoamento Profissional na Modalidade Presencial para 20 Vagas (Por Turma) destinadas à Comunidade e Adjacências do Município de Vargem Grande/Ma, conforme Termo de Referência em apenso aos autos;

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos;

Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

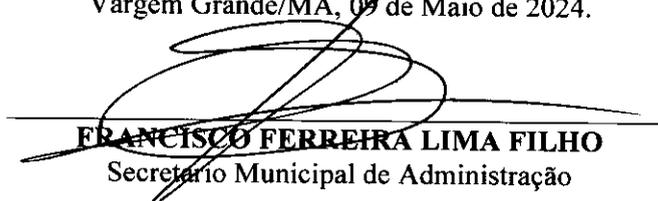
RESOLVE:

I – Homologar a inexigibilidade ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, determinando a contratação com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, CNPJ sob o nº 03.775.543/0001-79, Endereço: Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, 1º Andar, Cohama, São Luis/MA, CEP: 65.099-110, pelo valor global de R\$: 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais);

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vargem Grande/MA, 09 de Maio de 2024.



FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração